FORNOS DE ALGODRES
MUNICÍPIO

PROJETO DO REGULAMENTO DO CARTÃO DO MUNÍCIPE DE FORNOS DE ALGODRES

Índice

Conteúdo

Conteúdo 2

Preâmbulo 4

Capítulo I – Disposições Gerais 6

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito) 6

Artigo 2.º (Definições) 6

Artigo 3.º (Natureza da Despesa e Natureza Jurídica do Cartão) 7

Capítulo II – Titulares do Cartão 8

Artigo 4.º (Elegibilidade) 8

Artigo 5.º (Registo e Adesão) 8

Artigo 6.º (Gestão de Vários NIF na Mesma Conta) 9

Artigo 7.º (Cartão Físico) 9

Capítulo III – Estabelecimentos Comerciais 10

Artigo 8.º (Comércio do Concelho — Acumulação de Pontos) 10

Artigo 9.º (Comerciantes Aderentes — Desconto de Vouchers e Saldo de Apoio) 10

Capítulo IV – Funcionamento do Sistema de Pontos e Vouchers 11

Artigo 10.º (Acumulação de Pontos) 11

Artigo 11.º (Conversão em Vouchers e Gamificação) 11

Artigo 12.º (Utilização dos Vouchers) 12

Capítulo V – Subcontas de Apoio Municipal 13

Artigo 13.º (Noção e Enquadramento) 13

Artigo 14.º (Regras de Utilização do Saldo de Apoio) 13

Artigo 15.º (Prazo de Utilização e Caducidade) 14

Capítulo VI – Gestão Financeira 14

Artigo 16.º (Wallet Municipal e Dotação Orçamental) 14

Artigo 17.º (Limites de Utilização por Titular) 15

Artigo 18.º (Liquidação aos Comerciantes Aderentes) 15

Capítulo VII – Salvaguardas, fiscalização e medidas por incumprimento 16

Artigo 19.º (Deveres Gerais e Boa-fé) 16

Artigo 20.º (Monitorização, Auditoria e Fiscalização) 16

Artigo 21.º (Suspensão e Cancelamento do Cartão ou de Subcontas) 17

Artigo 22.º (Exclusão de Comerciantes Aderentes) 17

Artigo 23.º (Recuperação de Montantes Indevidos) 18

Capítulo VIII – Proteção de Dados Pessoais 18

Artigo 24.º (RGPD) 18

Capítulo IX – Expansão do Programa 19

Artigo 25.º (Novas Valências) 19

Capítulo X – Disposições Finais 19

Artigo 26.º (Salvaguarda de Responsabilidade) 19

Artigo 27.º (Casos Omissos, Interpretação e Alteração) 19

Artigo 28.º (Suspensão ou Extinção do Programa) 20

Artigo 29.º (Entrada em Vigor) 20

Preâmbulo

O comércio local, sendo particularmente relevante nos territórios do interior, de baixa densidade populacional e sujeitos a fenómenos de envelhecimento e desertificação, constitui um dos pilares da vida económica e social do concelho de Fornos de Algodres. A dinamização deste comércio, a par da fixação e fidelização dos residentes, constitui uma prioridade da estratégia de desenvolvimento local do Município.

O Cartão do Munícipe de Fornos de Algodres, designado de FORNOS CARD, surge como um instrumento de fidelização e incentivo ao consumo local, inspirado na lógica dos programas de fidelização utilizados pelas grandes superfícies comerciais, mas orientado à valorização e sustentabilidade do pequeno comércio e dos serviços de proximidade do concelho.

Numa primeira fase, o Cartão funciona como um sistema de acumulação de pontos, convertíveis em vouchers de desconto, aplicável às compras realizadas em estabelecimentos localizados no concelho de Fornos de Algodres, mediante a emissão de fatura com o Número de Identificação Fiscal (NIF) do residente. O programa foi concebido com particular atenção às características demográficas do concelho, nomeadamente ao envelhecimento da população e aos níveis de literacia digital, permitindo que cada utilizador da aplicação possa gerir, na mesma conta, até três NIF — o seu e o de dois familiares, até ao 3.º grau em linha colateral.

O Cartão constitui, ainda, um instrumento de operacionalização de apoios e subsídios municipais, atribuídos no âmbito de programas específicos de apoio a atividades ou situações (por exemplo: à apicultura, à pastorícia, à natalidade e outros, atuais ou futuros), permitindo que tais apoios sejam disponibilizados sob a forma de saldo de utilização obrigatória no comércio local, através de subcontas de apoio municipal autónomas em relação ao saldo de fidelização, nos termos do Capítulo V.

O presente Regulamento estabelece ainda que o Cartão poderá, no futuro, ser alargado a outras valências municipais, designadamente transportes, acesso a equipamentos e serviços municipais ou eventos, sem prejuízo da eventual necessidade de correspondente enquadramento orçamental e regulamentar.

O programa constitui uma medida de política pública municipal de natureza económica e social, cuja execução depende da existência de dotação orçamental própria, aprovada anualmente pelos órgãos municipais competentes, não conferindo aos titulares qualquer direito subjetivo à sua manutenção, renovação ou atribuição de benefícios além dos limites e disponibilidades definidos em cada momento.

A ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas demonstra que os encargos administrativos, tecnológicos e financeiros associados ao funcionamento do programa são proporcionais aos benefícios esperados em matéria de dinamização da economia local, fidelização dos consumidores, promoção da coesão territorial e operacionalização mais eficiente dos apoios municipais, ficando a execução financeira sempre limitada às dotações orçamentais aprovadas pelos órgãos municipais competentes.

O Cartão não constitui instrumento financeiro bancário nem moeda eletrónica, pretendendo enquadrar-se na exclusão aplicável aos instrumentos de rede limitada, nos termos da legislação relativa aos serviços de pagamento e à moeda eletrónica, sem prejuízo das competências das entidades de supervisão.

Do ponto de vista jurídico, e para além do poder regulamentar próprio das autarquias locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem ainda por fundamento:

- O artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às atribuições do Município, designadamente em matéria de promoção do desenvolvimento e de apoio a atividades de interesse municipal, nas quais se insere o presente programa;
- O artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo à competência da Assembleia Municipal para aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, os regulamentos com eficácia externa do Município;
- O artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo à competência da Câmara Municipal para elaborar e submeter à Assembleia Municipal projetos de regulamentos externos.
- Nos termos dos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, mediante publicação no sítio institucional do Município.

Assim, ao abrigo das disposições legais identificadas, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres propõe à Assembleia Municipal de Fornos de Algodres a aprovação do presente Regulamento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as condições de criação, adesão, funcionamento e gestão do Cartão do Munícipe de Fornos de Algodres, adiante designado por "Cartão".

2. O Cartão é disponibilizado em suporte digital, podendo igualmente ser emitido em suporte físico, constituindo um instrumento municipal de incentivo ao consumo local e de operacionalização de apoios municipais, gerido pelo Município de Fornos de Algodres, que visa:

a) Dinamizar o comércio e os serviços de proximidade sediados no concelho;

b) Fidelizar os residentes ao comércio local, através de um sistema de acumulação de pontos convertíveis em vouchers de desconto;

c) Assegurar que determinados apoios e subsídios municipais são aplicados no comércio e nos serviços de proximidade do concelho, através de subcontas de apoio municipal, nos termos do Capítulo V.

3. O Cartão pode, futuramente, ser alargado a outras valências municipais, nos termos do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º (Definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) "**Aplicação":** a aplicação móvel oficial do Cartão do Munícipe, através da qual se processam o registo, a acumulação de pontos, a gestão de subcontas de Apoio Municipal e a utilização de vouchers e de Saldo de Apoio;

b) **"Cartão físico":** suporte material, pessoal e intransmissível, associado à Conta do respetivo Titular, que permite a sua identificação e o acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo programa;

c) **"Titular":** a pessoa singular elegível nos termos do artigo 4.º, registada no programa através da criação ou associação a uma Conta;

d) **"Conta":** o perfil de utilizador criado na Aplicação, ao qual podem estar associados até três NIF, nos termos do artigo 6.º;

e) **"Comerciante do Concelho":** qualquer pessoa singular ou coletiva que exerça atividade económica em estabelecimento físico aberto ao público situado no concelho de Fornos de Algodres e cuja atividade se encontre legal e fiscalmente registada;

f) **"Comerciante Aderente":** o Comerciante do Concelho que formalizou a sua adesão ao programa para efeitos de aceitação de vouchers de desconto e de Saldo de Apoio, identificado através de dístico próprio;

g) **"Pontos":** unidades de fidelização geradas por via da fatura com NIF, nos termos do artigo 10.º;

h) **"Vouchers":** títulos de desconto resultantes da conversão de pontos, utilizáveis exclusivamente em Comerciantes Aderentes;

i) **"Subconta de Apoio Municipal":** conta autónoma, associada a um NIF dentro da Conta do Titular, destinada a receber valores de apoios ou subsídios municipais atribuídos ao abrigo de programas específicos, nos termos do Capítulo V;

j) **"Saldo de Apoio":** os valores creditados numa Subconta de Apoio Municipal, distintos e autónomos face aos Pontos e Vouchers de fidelização;

k) **"Wallet Municipal":** componente funcional e contabilística do sistema, gerida pelo Município, destinada ao registo, controlo e processamento dos montantes devidos aos Comerciantes Aderentes, com imputação às correspondentes dotações orçamentais.

Artigo 3.º (Natureza da Despesa e Natureza Jurídica do Cartão)

1. A execução do programa, em qualquer das suas componentes, depende da existência de dotação orçamental própria, anualmente aprovada pelos órgãos municipais competentes, não podendo ser assumidos encargos sem prévia cabimentação.

2. A atribuição de pontos, vouchers, Saldo de Apoio ou quaisquer outros benefícios não confere aos Titulares qualquer direito subjetivo à sua manutenção, renovação ou atribuição futura, dependendo sempre da disponibilidade orçamental de cada componente do programa.

3. O Cartão não é convertível em numerário, não constitui depósito ou instrumento de poupança e destina-se exclusivamente à utilização na rede limitada de estabelecimentos e serviços definida no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação do regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica e das determinações das entidades de supervisão competentes.

4. Os saldos associados ao Cartão, em qualquer das suas componentes, não são remunerados, não vencem juros, não constituem depósitos nem instrumentos de poupança, e não são convertíveis em numerário nem transferíveis para contas bancárias.

5. O presente Regulamento observa os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade e boa administração.

Capítulo II – Titulares do Cartão

Artigo 4.º (Elegibilidade)

1. Podem ser Titulares do Cartão:
 a. as pessoas singulares residentes no concelho de Fornos de Algodres, com NIF válido e domicílio fiscal no concelho;
 b. os estudantes matriculados no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, mediante apresentação de comprovativo de matrícula válido;
 c. Os trabalhadores que exerçam, de forma regular, atividade profissional em estabelecimento ou entidade empregadora localizada no concelho de Fornos de Algodres, mediante apresentação de declaração da entidade empregadora ou de outro documento idóneo.
2. A adesão de menores de idade é efetuada ou autorizada pelo respetivo representante legal, nos termos a definir no procedimento de adesão, ficando a Conta sujeita à supervisão desse representante.
3. Os documentos comprovativos da condição prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 são objeto de atualização periódica, em prazo a definir pelo Município, sob pena de suspensão da Conta.
4. O Município pode definir, por norma complementar, os procedimentos de demonstração e verificação das condições de elegibilidade previstas no presente artigo.

Artigo 5.º (Registo e Adesão)

1. O registo é efetuado através da Aplicação, do sítio eletrónico oficial do programa ou presencialmente nos serviços municipais, mediante submissão dos dados de identificação e contacto necessários, do NIF e do documento comprovativo da condição de elegibilidade aplicável nos termos do artigo anterior.

2. Para os cidadãos sem meios ou competências digitais, o Município assegura um procedimento de adesão presencial assistido, na secretaria municipal, com valor equivalente ao registo efetuado diretamente pelo utilizador.

3. A conclusão do registo implica a aceitação integral do presente Regulamento, ficando o Titular vinculado ao cumprimento das respetivas regras de utilização.

Artigo 6.º (Gestão de Vários NIF na Mesma Conta)

1. Cada Conta pode gerir até três NIF: o do próprio Titular e o de, no máximo, dois familiares, até ao 3.º grau em linha colateral.

2. A associação de NIF de terceiros depende de consentimento expresso e documentado do respetivo titular, da comprovação da relação familiar e da validação pelos serviços municipais.

3. Qualquer dos familiares associados tem o direito de, a qualquer momento, solicitar, a qualquer momento, a desassociação do respetivo NIF da Conta, mediante pedido apresentado nos serviços municipais.

4. Os limites de acumulação e utilização previstos no artigo 17.º aplicam-se de forma autónoma a cada NIF, ainda que geridos na mesma Conta, regra que se aplica igualmente, com as devidas adaptações, a cada Subconta de Apoio Municipal associada a um desses NIF.

5. O Município pode, a todo o tempo, solicitar prova da relação familiar e do consentimento referidos no n.º 2, podendo determinar a desassociação de NIF indevidamente associados, sem prejuízo do disposto no Capítulo VII.

Artigo 7.º (Cartão Físico)

1. Pode ser emitida uma versão física do Cartão, de suporte à Aplicação, sem prejuízo de o sistema assentar preferencialmente no funcionamento por via digital.
2. O Cartão físico é pessoal e intransmissível.
3. A primeira emissão do Cartão físico é gratuita.
4. Em caso de perda, roubo ou extravio, o Titular deve comunicar de imediato o facto ao Município, procedendo-se à emissão de segunda via, de acordo com o estipulado no Reg.CMFA.48 – Regulamento de Tarifas e Preços do Município, em vigor.

Capítulo III – Estabelecimentos Comerciais

Artigo 8.º (Comércio do Concelho — Acumulação de Pontos)

1. Todos os agentes económicos com estabelecimento físico e atividade registada no concelho de Fornos de Algodres são, para efeitos de acumulação de pontos, automaticamente elegíveis, não carecendo de adesão formal ao programa.

2. Ao Comerciante do Concelho não é exigida qualquer ação, para além da emissão de fatura com o NIF do Titular, nos termos legais aplicáveis, sendo da exclusiva responsabilidade do Titular o carregamento dessa fatura na Aplicação.

3. A Câmara Municipal pode, mediante deliberação fundamentada e devidamente publicitada, excluir ou limitar a acumulação de pontos em determinados setores de atividade, quando tal se revele necessário à prossecução dos objetivos do programa, à prevenção de utilizações abusivas ou ao cumprimento da legislação aplicável, designadamente no comércio de combustíveis, jogos de fortuna ou azar e tabaco.

Artigo 9.º (Comerciantes Aderentes — Desconto de Vouchers e Saldo de Apoio)

1. A aceitação de vouchers de desconto e de Saldo de Apoio depende da adesão formal e voluntária do Comerciante do Concelho ao programa, mediante candidatura através da plataforma eletrónica disponibilizada pelo Município ou presencialmente nos serviços municipais, quando admitido.
2. Os Comerciantes Aderentes são identificados através de dístico próprio, a afixar em local visível no estabelecimento.
3. A adesão implica a aceitação das regras de utilização, faturação, reporte e fiscalização previstas no presente Regulamento, tanto para vouchers de fidelização como para o Saldo de Apoio.
4. O Comerciante Aderente pode, a todo o tempo, solicitar a cessação da sua adesão, mediante comunicação ao Município, sem prejuízo da liquidação dos valores já devidos.

Capítulo IV – Funcionamento do Sistema de Pontos e Vouchers

Artigo 10.º (Acumulação de Pontos)

1. Os Titulares acumulam pontos através da realização de compras elegíveis nos Comerciantes do Concelho, nos termos do artigo 8.º, mediante o carregamento, na Aplicação, do código QR constante da respetiva fatura.

2. Por cada 1 euro de consumo elegível é atribuído 1 ponto, correspondendo o número de pontos acumulados ao valor, em euros, das compras elegíveis efetuadas.

3. Para efeitos do número anterior, as frações de euro são contabilizadas nos termos permitidos pela Aplicação.

4. Os pontos acumulados permitem ao titular progredir nos níveis de gamificação previstos no artigo seguinte e obter os vouchers correspondentes.

5. Os pontos são associados ao NIF constante da fatura, nos termos previstos no presente Regulamento.

6. Os pontos atribuídos com base numa fatura posteriormente anulada, retificada ou objeto de devolução total ou parcial são anulados ou corrigidos na proporção correspondente.

7. A fatura deve ser carregada na Aplicação no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a respetiva emissão. No caso do mês de dezembro deverá ser carregada até 31 de dezembro do ano a que respeita, salvo indisponibilidade técnica reconhecida pelo Município.

Artigo 11.º (Conversão em Vouchers e Gamificação)

1. O programa de fidelização integra quatro níveis sucessivos de gamificação, determinados em função dos pontos acumulados pelo titular através da realização de compras elegíveis nos Comerciantes Aderentes.
2. Os níveis de gamificação e os respetivos vouchers são os seguintes:
 a. **Nível 1:** a acumulação de 50 pontos, correspondente a 50 euros em compras elegíveis, permite a emissão de um voucher de 5 euros;
 b. **Nível 2:** a acumulação de 100 pontos, correspondente a 100 euros em compras elegíveis, permite a emissão de um voucher de 10 euros;
 c. **Nível 3:** a acumulação de 200 pontos, correspondente a 200 euros em compras elegíveis, permite a emissão de um voucher de 20 euros;
 d. **Nível 4:** a acumulação de 2 000 pontos, correspondente a 2 000 euros em compras elegíveis, permite a emissão de um voucher de 200 euros.

4. A progressão entre níveis é sequencial, considerando-se automaticamente alcançados os níveis anteriores quando o Titular acumule os pontos necessários para atingir um nível superior, desde que esses pontos não tenham sido anteriormente utilizados na emissão de outro voucher.
5. Ao atingir cada nível, o titular pode optar pela emissão do voucher correspondente ou pela manutenção dos pontos acumulados, com vista à progressão para o nível seguinte.
6. A emissão de um voucher determina a dedução, ao saldo do titular, do número de pontos correspondente ao nível em que o voucher foi emitido.
7. Após a emissão de um voucher, o titular pode iniciar ou prosseguir uma nova acumulação de pontos, podendo voltar a obter um voucher do mesmo nível ou progredir para um nível superior.
8. Os mesmos pontos não podem ser utilizados para a emissão de mais do que um voucher.
9. O titular pode obter, em momentos distintos, vários vouchers do mesmo nível ou de níveis diferentes, desde que disponha, em cada momento, dos pontos necessários à respetiva emissão.
10. O valor de cada voucher não pode exceder 200 euros, considerando o limite máximo anual em vouchers por cada NIF, previsto no artigo 17.º.
11. A emissão dos vouchers é solicitada pelo titular através da Aplicação e está sujeita à disponibilidade existente em cada nível e aos limites da dotação orçamental aprovada.
12. Quando se encontre esgotada a disponibilidade de vouchers de determinado nível, o titular mantém os pontos acumulados, podendo continuar a acumular pontos, progredir para o nível seguinte ou aguardar a reposição da disponibilidade, sem prejuízo do respetivo prazo de validade.
13. Os vouchers são pessoais e intransmissíveis, não podem ser convertidos em numerário e apenas podem ser utilizados nos Comerciantes Aderentes, nas condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 12.º (Utilização dos Vouchers)

1. Os vouchers só podem ser utilizados em Comerciantes Aderentes, mediante apresentação na Aplicação e validação pelo comerciante no momento do pagamento.

2. Cada voucher deve ser utilizado integralmente numa única transação, não podendo o respetivo valor exceder o valor da compra nem haver lugar à devolução de qualquer diferença em numerário, crédito ou saldo.

3. Não é permitida a utilização simultânea de mais do que um voucher na mesma transação, salvo quando tal funcionalidade seja expressamente admitida pelo programa.

4. Sempre que o valor da compra seja superior ao valor do voucher utilizado, o remanescente deve ser liquidado pelo Titular através de qualquer outro meio de pagamento aceite pelo estabelecimento.

5. Os vouchers têm prazo de validade até 31 de dezembro do ano civil em que foram emitidos.

6. A emissão de vouchers fica automaticamente suspensa quando o valor dos vouchers emitidos e ainda não utilizados, acrescido dos já utilizados e não pagos, atingir o montante disponível da dotação.

Capítulo V – Subcontas de Apoio Municipal

Artigo 13.º (Noção e Enquadramento)

1. Sem prejuízo do saldo de fidelização previsto no Capítulo IV, a Conta de um Titular pode incluir uma ou mais Subcontas de Apoio Municipal, destinadas a receber valores de apoios ou subsídios municipais atribuídos ao Titular ao abrigo de programas específicos, designadamente de apoio à apicultura, à pastorícia, à natalidade ou outros, que o Município tenha instituídos ou venha a instituir.

2. As Subcontas de Apoio Municipal e o saldo de fidelização previsto no Capítulo IV constituem saldos distintos e autónomos, não podendo os respetivos montantes ser somados, transferidos entre si ou utilizados indiferenciadamente.

3. A criação de cada programa de apoio, a definição dos respetivos beneficiários, dos montantes atribuídos e dos critérios de elegibilidade regem-se pelo regulamento municipal específico de cada programa, ou por deliberação fundamentada do órgão municipal competente, não sendo definidos pelo presente Regulamento, que estabelece apenas as regras de operacionalização desses apoios através do Cartão.

4. O Cartão constitui mero instrumento técnico e financeiro de execução dos apoios referidos no n.º 1, não conferindo, por si só, qualquer direito à respetiva atribuição.

Artigo 14.º (Regras de Utilização do Saldo de Apoio)

1. O Saldo de Apoio não está sujeito às regras de gamificação previstas no artigo 11.º, podendo ser utilizado na totalidade e de uma só vez, ou de forma faseada, conforme livre decisão do respetivo beneficiário.

2. O Saldo de Apoio só pode ser utilizado em Comerciantes Aderentes, mediante apresentação na Aplicação e validação pelo comerciante no momento do pagamento, nos mesmos termos previstos para os vouchers de fidelização.

3. Cada utilização do Saldo de Apoio deve estar associada a uma fatura concreta, emitida com o NIF do beneficiário, não podendo o valor utilizado exceder o valor dessa fatura.

4. É proibida a devolução de troco, em numerário ou por qualquer outra forma, bem como a conversão do Saldo de Apoio em dinheiro ou a sua troca por vouchers de fidelização.

5. Sempre que o valor da compra seja superior ao Saldo de Apoio utilizado, o remanescente deve ser liquidado pelo beneficiário através de qualquer outro meio de pagamento aceite pelo estabelecimento.

Artigo 15.º (Prazo de Utilização e Caducidade)

1. O Saldo de Apoio deve ser utilizado até ao final do ano económico em que for atribuído.

2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Saldo de Apoio não utilizado caduca, não havendo lugar a reposição, compensação, reativação ou pagamento em numerário do valor caducado, sem prejuízo de o Município poder determinar, por deliberação fundamentada e caso a caso, condições excecionais de prorrogação.

3. A caducidade do Saldo de Apoio decorre da sua natureza de benefício municipal temporário e condicionado, devendo o respetivo prazo de utilização ser comunicado ao beneficiário no momento da atribuição.

Capítulo VI – Gestão Financeira

Artigo 16.º (Wallet Municipal e Dotação Orçamental)

1. O programa é financiado através de uma Wallet Municipal, estruturada em dotações orçamentais segregadas e autónomas entre si, designadamente a dotação do programa de fidelização e a dotação de cada programa de apoio associado a Subcontas de Apoio Municipal.

2. Esgotada a dotação disponível, fica suspensa a emissão de novos vouchers, mantendo-se utilizáveis, dentro do respetivo prazo de validade, os vouchers já emitidos e devidamente registados no sistema, cujos encargos devem encontrar-se previamente assegurados.

3. O Município pode, a todo o tempo e caso assim o entenda, reforçar a dotação orçamental de qualquer das componentes do programa.

4. Salvo decisão em contrário do Município, os pontos entretanto acumulados e não convertidos em vouchers caducam automaticamente após o esgotamento da dotação orçamental anual do programa de fidelização.

Artigo 17.º (Limites de Utilização por Titular)

1. Cada NIF associado ao programa de fidelização pode beneficiar, por ano económico, de um montante máximo de 200€ (duzentos euros) em vouchers de desconto.

2. Nas Contas com três NIF associados, o montante máximo de desconto em vouchers de fidelização pode, em consequência, ascender a 600€ (seiscentos euros - 200 por cada NIF) por ano económico.

3. Os limites previstos nos números anteriores respeitam exclusivamente ao saldo de fidelização, não sendo aplicáveis ao Saldo de Apoio, cujos montantes são definidos pelo regulamento específico de cada programa de apoio.

4. Os limites previstos no presente artigo estão sempre sujeitos à disponibilidade orçamental do programa, nos termos do artigo 16.º.

Artigo 18.º (Liquidação aos Comerciantes Aderentes)

1. No ato de utilização de um voucher ou de Saldo de Apoio, o Comerciante Aderente aplica o respetivo desconto e procede ao carregamento eletrónico da transação no sistema, através de um código gerado pela Aplicação.

2. O Município procede ao pagamento dos montantes validados aos comerciantes aderentes no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção e validação de todos os elementos exigíveis, sem prejuízo da suspensão do prazo quando existam desconformidades ou sejam necessários esclarecimentos adicionais.

3. O Município pode fazer depender o pagamento da apresentação de documentação de suporte adicional (designadamente fatura e código de validação da transação), nos termos a definir em norma complementar, sem prejuízo do prazo previsto no número anterior, sempre que a documentação seja apresentada tempestivamente.

4. O Município assegura a segregação contabilística dos pagamentos referidos no presente artigo, de forma que os montantes imputados a cada dotação - fidelização ou cada programa de apoio - sejam identificáveis e reportados de forma autónoma.

Capítulo VII – Salvaguardas, fiscalização e medidas por incumprimento

Artigo 19.º (Deveres Gerais e Boa-fé)

1. Os Titulares, os beneficiários de Subcontas de Apoio Municipal e os Comerciantes Aderentes estão obrigados a atuar de boa-fé, fornecendo informações verdadeiras e utilizando o Cartão exclusivamente para os fins previstos no presente Regulamento.

2. É expressamente proibida, designadamente:

a) A associação de NIF sem autorização válida do respetivo titular, salvo as exceções previstas no artigo 6.º;

b) A criação de faturas fictícias, a fragmentação artificial de compras ou qualquer outra prática destinada a inflacionar a acumulação de pontos ou a utilização indevida de Saldo de Apoio;

c) O conluio entre Titular e Comerciante para obtenção de benefícios indevidos;

d) A cedência, venda ou transmissão de Contas, Cartões físicos, vouchers ou Saldo de Apoio a terceiros;

e) A utilização do Saldo de Apoio para finalidades alheias às do respetivo programa de apoio, sem prejuízo de a definição de bens ou serviços elegíveis competir ao regulamento específico de cada programa.

Artigo 20.º (Monitorização, Auditoria e Fiscalização)

1. O Município reserva-se o direito de monitorizar as transações realizadas no âmbito do programa, incluindo as respeitantes a Subcontas de Apoio Municipal, podendo detetar, de forma automatizada, padrões de utilização anómalos.

2. O Município pode realizar auditorias, incluindo verificação física de faturas junto de Comerciantes do Concelho e de Comerciantes Aderentes, bem como solicitar aos Titulares e beneficiários elementos comprovativos das transações efetuadas.

3. O programa fica sujeito aos mecanismos de controlo interno municipal e ao controlo externo das entidades legalmente competentes.

4. A deteção automatizada de padrões anómalos constitui apenas um mecanismo de apoio à fiscalização, não determinando, por si só, a aplicação de medidas desfavoráveis, as quais dependem de apreciação humana e de decisão fundamentada.

Artigo 21.º (Suspensão e Cancelamento do Cartão ou de Subcontas)

1. Sempre que existam indícios sérios de utilização indevida, fraude ou incumprimento do presente Regulamento, o Município pode determinar a suspensão preventiva da Conta, do Cartão ou, de forma isolada, de uma Subconta de Apoio Municipal, pelo período estritamente necessário à realização de averiguações.

2. Confirmado o incumprimento, o Município pode determinar o cancelamento definitivo da Conta, do Cartão ou da Subconta em causa, e a perda dos pontos, vouchers ou Saldo de Apoio associados à infração, sem prejuízo da ponderação da gravidade, da culpa e de eventual reincidência, nos termos do princípio da proporcionalidade.

3. A suspensão ou o cancelamento são precedidos de decisão fundamentada, sendo assegurado ao Titular ou beneficiário o direito de audiência prévia, sempre que legalmente exigível, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

4. O cancelamento de uma Subconta de Apoio Municipal por incumprimento é comunicado à entidade ou serviço municipal responsável pela gestão do respetivo programa de apoio, para efeitos dos procedimentos próprios desse programa, designadamente quanto à eventual perda do direito ao apoio.

Artigo 22.º (Exclusão de Comerciantes Aderentes)

1. O incumprimento grave ou reiterado das regras do programa pode determinar a suspensão ou exclusão do Comerciante Aderente, bem como a retenção provisória dos pagamentos diretamente relacionados com os factos em averiguação.

2. A exclusão é precedida de decisão fundamentada do Município, respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e do contraditório.

3. A exclusão como Comerciante Aderente não impede, salvo decisão fundamentada em contrário, que o estabelecimento continue a gerar acumulação de pontos aos Titulares na qualidade de Comerciante do Concelho, nos termos do artigo 8.º.

4. A exclusão não prejudica o pagamento das transações regularmente realizadas e validadas, salvo quanto aos montantes diretamente relacionados com a infração apurada ou cuja regularidade não tenha sido demonstrada.

Artigo 23.º (Recuperação de Montantes Indevidos)

1. O Município reserva-se o direito de exigir a restituição de quaisquer montantes pagos indevidamente a Comerciantes Aderentes, ou de benefícios indevidamente atribuídos a Titulares ou beneficiários de Subcontas de Apoio Municipal, nos termos legais aplicáveis.

2. A restituição pode ser promovida por via administrativa ou judicial, sem prejuízo de eventual participação às autoridades competentes, quando os factos indiciem a prática de ilícito criminal.

Capítulo VIII – Proteção de Dados Pessoais

Artigo 24.º (RGPD)

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do programa é realizado pelo Município, limitado ao estritamente necessário para a gestão do Cartão, incluindo das Subcontas de Apoio Municipal, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e com a Lei n.º 58/2019.

2. Os titulares dos dados podem exercer os direitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais, designadamente os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e, quando legalmente aplicáveis, apagamento e portabilidade, sem prejuízo das obrigações legais de conservação e tratamento a que o Município esteja sujeito.

3. O Município assegura medidas técnicas de segurança adequadas, designadamente autenticação, encriptação e monitorização de incidentes.

4. Sempre que recorra a entidades subcontratadas para o desenvolvimento, alojamento ou manutenção da Aplicação, o Município assegura a celebração dos correspondentes contratos de subcontratação, nos termos do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

5. O Município disponibiliza informação detalhada sobre o tratamento de dados através da respetiva Política de Privacidade.

6. O Município de Fornos de Algodres é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuado no âmbito do programa, sendo os contactos do Encarregado de Proteção de Dados disponibilizados na Política de Privacidade e no sítio institucional do Município.

7. Os dados são conservados apenas pelo período necessário às finalidades do tratamento e ao cumprimento das obrigações legais, contabilísticas, fiscais, de arquivo e de controlo aplicáveis.

8. Os titulares dos dados podem apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo dos demais meios administrativos ou judiciais legalmente disponíveis.

Capítulo IX – Expansão do Programa

Artigo 25.º (Novas Valências)

1. O Cartão do Munícipe constitui a infraestrutura tecnológica de base para a futura integração de outras valências municipais, designadamente transportes, acesso a equipamentos e serviços municipais ou eventos, bem como de novos programas de apoio a operacionalizar através de Subcontas de Apoio Municipal.

2. A integração de novas valências que altere elementos essenciais do programa, crie direitos ou deveres externos ou implique novas categorias de dados, novos benefícios ou diferentes condições de utilização depende de alteração ao presente Regulamento ou da aprovação de regulamento municipal específico. As adaptações exclusivamente técnicas ou operacionais podem ser aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

3. As normas complementares relativas a novas valências ou a novos programas de apoio não podem contrariar os princípios e as salvaguardas estabelecidas no presente Regulamento.

Capítulo X – Disposições Finais

Artigo 26.º (Salvaguarda de Responsabilidade)

1. O Município não pode ser responsabilizado por danos decorrentes de falhas nas redes de telecomunicações ou de internet, interrupções da Aplicação por motivos técnicos, de manutenção ou de segurança informática, ou pela utilização indevida, fraudulenta ou negligente do Cartão por parte de Titulares, beneficiários, Comerciantes ou terceiros.

2. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade do Município nos casos e nos termos previstos na legislação aplicável.

Artigo 27.º (Casos Omissos, Interpretação e Alteração)

1. A interpretação do presente Regulamento e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

2. A Câmara Municipal pode aprovar normas complementares estritamente técnicas e operacionais, designadamente quanto aos procedimentos de adesão, validação, utilização da Aplicação, documentação das transações e auditoria, desde que não alterem os elementos essenciais, os direitos, os deveres, os prazos ou as condições materiais previstas no presente Regulamento.

Artigo 28.º (Suspensão ou Extinção do Programa)

1. O Município pode suspender ou extinguir o programa, ou qualquer das suas componentes, por motivos de interesse público, indisponibilidade orçamental, razões técnicas ou de segurança, mediante decisão fundamentada do órgão competente e sem prejuízo das situações jurídicas já validamente constituídas.
2. A alteração das regras essenciais do programa depende da alteração do presente Regulamento, nos termos legalmente aplicáveis.
3. A suspensão ou extinção deve ser comunicada aos Titulares, beneficiários e Comerciantes Aderentes com antecedência razoável, salvo motivo urgente devidamente fundamentado.

Artigo 29.º (Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.